



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 136, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta atos e procedimentos necessários à retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso III do § 3º do art. 121 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que prevê, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a faculdade da Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, de efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades que lhe são jurisdicionadas;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e a Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada, ambas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e aplicáveis subsidiariamente aos contratos de terceirização firmados pelos órgãos do Poder Judiciário, consoante manifestação do CNJ, na [Consulta n. 0001605-10.2020.2.00.0000](#);

CONSIDERANDO o art. 1º da [Instrução Normativa SEGES n. 98, de 26 de dezembro de 2022](#), do Ministério da Economia, que autorizou a aplicação da [Instrução Normativa n. 5/2017](#), do então MPDG, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a [Lei n. 14.133/2021](#);

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a relevância de manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos e procedimentos referentes às retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta atos e procedimentos necessários à retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica: instrumento contratual que define critérios, procedimentos, prazos e responsabilidades do Tribunal e do banco público oficial para abertura e operacionalização da conta vinculada;

II - conta vinculada: conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial pelo Tribunal, em nome da empresa contratada, para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários descritos no art. 7º desta Instrução Normativa;

III - contratada: empresa que firmou contrato administrativo com o Tribunal para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do órgão;

IV - evento trabalhista: fato decorrente da consumação do direito a férias, 13º salário e rescisão contratual, que pode compreender uma ou mais rubricas retidas em conta vinculada previstas nesta Instrução Normativa;

V - movimentação direta para a conta bancária do empregado: liberação excepcional de valores retidos em conta vinculada, no que se refere a verbas trabalhistas contingenciadas, por meio de transferência direta para a conta bancária dos trabalhadores alocados na execução do contrato administrativo, mediante autorização do Tribunal, após a solicitação da contratada;

~~VI - regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual que exige alocação de mão de obra para trabalhar continuamente à disposição nas dependências do Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos, quantitativo de profissionais e unidade de medida contratada posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., desde que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e seja possibilitada a fiscalização quanto a sua distribuição, controle e supervisão; e~~

VI - regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual que exige alocação de mão de obra para trabalhar continuamente à disposição nas dependências do Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos, quantitativo de profissionais e unidade de medida contratada, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., desde que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e seja possibilitada a fiscalização quanto a sua distribuição, controle e supervisão; [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

~~VII - resgate de valores: liberação de valores retidos em conta vinculada para a empresa contratada, mediante autorização do Tribunal, após comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do contrato administrativo.~~

VII - resgate de valores: liberação de valores retidos em conta vinculada para a empresa contratada, mediante autorização do Tribunal, após comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do contrato administrativo; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

VIII - terceirizado titular: trabalhador alocado na prestação de serviços no âmbito do Tribunal, a critério da contratada, cuja atuação ocorre em caráter contínuo e permanente, compondo a força de trabalho essencial à execução do contrato, assim não se caracterizando aquele que atua de forma esporádica, intermitente ou vinculado a necessidades transitórias de serviço. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

CAPÍTULO II

DO EDITAL E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 3º Nos editais e nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Tribunal, deverão constar expressamente:

I - a observância da legislação vinculante vigente, inclusive esta Instrução Normativa;

II - a indicação de que as parcelas contingenciadas discriminadas nesta Instrução Normativa serão destacadas do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., e depositadas exclusivamente em conta vinculada, aberta em banco público oficial, com o qual o Tribunal possua acordo de cooperação técnica firmado;

III - a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no § 2º do art. 6º desta Instrução Normativa, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso III do mesmo artigo;

IV - a indicação de que o montante mensal do depósito em conta vinculada será igual ao somatório dos valores das rubricas listadas no art. 7º desta Instrução Normativa, decorrentes da aplicação dos percentuais indicados no [Anexo II](#), e efetuado sem prejuízo da retenção tributária na fonte, sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

V - a informação dos valores das tarifas bancárias de abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja previsão de cobrança de tais encargos no acordo de cooperação técnica firmado;

VI - a previsão de que eventuais tarifas bancárias de abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, ainda que atualizadas, serão suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da empresa contratada e serão retidas do pagamento devido do mês subsequente e creditadas na conta vinculada, caso o banco público oficial promova o desconto direto; e

VII - a forma de remuneração dos saldos da conta vinculada pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

Art. 4º As unidades administrativas envolvidas na contratação de serviços terceirizados do Tribunal, ainda que indiretamente, inclusive as responsáveis pelo assessoramento jurídico e controle interno, zelarão pelo fiel cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

Art. 5º O Tribunal firmará acordo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante no [Anexo I](#) desta Instrução Normativa, determinando os termos para a abertura e a manutenção de conta vinculada para abrigar os recursos retidos dos pagamentos às contratadas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 1º O modelo do [Anexo I](#) poderá ser eventualmente ajustado às peculiaridades da negociação junto ao banco público oficial, desde que não contrarie a legislação vigente.

§ 2º Os servidores responsáveis pela gestão do acordo de cooperação técnica e pela fiscalização da execução do ajuste serão designados pela Presidência do Tribunal ou a quem for delegado.

§ 3º O gestor e o fiscal do acordo de cooperação técnica, com auxílio da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) e da Diretoria-Geral (DG), negociarão com o banco público oficial a isenção ou a redução de tarifas bancárias para a abertura, a manutenção e a movimentação de conta vinculada, caso haja cobrança das referidas tarifas.

§ 4º Sendo negociada a cobrança de tarifas bancárias para a abertura, manutenção ou movimentação de conta vinculada com o banco público oficial, a Seção de Gestão de Conta Vinculada (SGCV) informará os valores vigentes para que constem nos editais de licitação, se for o caso, e nos instrumentos referentes às contratações de serviços a serem prestados nas dependências do Tribunal, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 5º A cobrança de eventuais tarifas bancárias de abertura, de manutenção e de movimentação de conta vinculada será suportada pela contratada, com subsídio nos custos administrativos constantes na proposta comercial.

§ 6º Os valores das tarifas porventura debitadas diretamente da conta vinculada serão destacados e retidos do pagamento da contratada no mês subsequente à sua ocorrência, mediante informação a ser repassada pela SGCV ao gestor do contrato administrativo para comunicação à empresa contratada.

§ 7º Na hipótese de término do contrato administrativo, as tarifas mencionadas no § 4º deste artigo serão subvencionadas pelo saldo remanescente enquanto não encerrada a conta vinculada.

Art. 6º A assinatura do contrato administrativo com a prestadora de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal será sucedida dos seguintes atos:

I - a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) dará ciência da assinatura do contrato administrativo à SGCV;

II - a SGCV oficiará ao banco e à contratada, no prazo de até cinco dias úteis após a ciência da assinatura do contrato administrativo, para a abertura da conta

vinculada em nome da empresa contratada, conforme modelo constante do acordo de cooperação técnica firmado;

III - a contratada, no prazo de vinte dias corridos, contados da notificação do Tribunal, deverá apresentar ao banco público oficial a documentação necessária para abertura da conta vinculada e assinar o termo específico que permita ao Tribunal acessar saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo constante do acordo de cooperação técnica firmado;

IV - o banco procederá à abertura da conta vinculada e oficiará ao Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no acordo de cooperação técnica firmado; e

V - a SGCV informará a abertura da conta vinculada ao gestor do contrato administrativo.

§ 1º Os saldos das contas vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice **pro rata** da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

§ 2º O descumprimento do prazo indicado no inciso III do **caput** poderá ensejar a aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado o valor total da multa a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A SGCV acompanhará o cumprimento do prazo indicado no inciso III do **caput**, devendo comunicar a não observância ao gestor do contrato administrativo para que este proceda à instrução e ao regular prosseguimento do processo de penalização.

§ 4º Enquanto não formalizada a abertura da conta vinculada, os valores a serem contingenciados serão destacados dos pagamentos devidos às empresas contratadas e não sofrerão nenhuma remuneração ou atualização.

CAPÍTULO IV DO CONTINGENCIAMENTO

Seção I

Do Destaque e das Rubricas

Art. 7º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal, independentemente da unidade de medida contratada, serão destacados dos pagamentos dos valores mensais devidos às empresas contratadas e depositados na conta vinculada, já aberta, os montantes mensais iguais aos somatórios dos valores das seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 (um terço) constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional e 13º salário.

§ 1º Os depósitos de que trata o **caput** devem ser efetivados em conta vinculada aberta em nome da contratada, por contrato administrativo firmado, exclusivamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

§ 2º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo das retenções tributárias na fonte, sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§ 3º Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, a serem aplicados sobre a remuneração devida pela contratada aos empregados, encontram-se consolidados no [Anexo II](#) desta Instrução Normativa.

~~§ 4º Entende-se como remuneração devida pela contratada aquela prevista na legislação vigente e nos instrumentos coletivos aplicáveis, a partir da formalização de sua atualização pela unidade gestora, não ensejando a obrigação de retenção de diferenças retroativas.~~

§ 4º Entende-se como remuneração devida pela contratada aquela prevista na legislação vigente, nos instrumentos coletivos aplicáveis e nos contratos administrativos, a partir da formalização de sua atualização pela unidade gestora, não ensejando a obrigação de retenção de diferenças retroativas aos trabalhadores titulares já desligados. ([Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025](#))

Seção II

Da Retenção dos Valores

Art. 8º A retenção dos valores destinados à conta vinculada será realizada, por meio de emissão de ordem bancária, no momento do pagamento em favor das empresas contratadas, observando o mesmo prazo contratual para tanto, exceto em casos excepcionais.

~~§ 1º O valor a ser retido será dimensionado de acordo com a frequência mensal dos empregados terceirizados apurada pela equipe de fiscalização do contrato.~~

§ 1º O valor a ser retido será dimensionado de acordo com a frequência mensal integral dos terceirizados titulares. ([Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025](#))

~~§ 2º O montante retido será individualizado por rubrica e em favor de cada empregado alocado na execução do contrato.~~

§ 2º O montante retido será individualizado por rubrica e em favor de cada terceirizado titular alocado na execução do contrato. ([Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025](#))

~~§ 3º Não sendo possível a apuração prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores serão calculados por posto de trabalho, dimensionados a partir da frequência integralmente prevista. ([Revogado Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025](#))~~

~~§ 4º Compete à SGCV conferir e validar os valores apurados a partir da frequência mensal atestada pela unidade gestora, efetivando a retenção e encaminhamento dos dados à unidade responsável, para depósito em conta vinculada.~~

§ 4º Compete à SGCV conferir e validar os valores apurados a partir da frequência mensal integral dos terceirizados titulares atestada pela unidade gestora,

encaminhando às unidades responsáveis pela efetivação da retenção e depósito em conta vinculada. ([Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025](#))

§ 5º Os valores depositados na conta vinculada para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada são absolutamente impenhoráveis, conforme determina o § 4º do art. 121 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Seção I **Das Disposições Gerais para Liberação dos Recursos da Conta Vinculada**

Art. 9º As solicitações de liberação de recursos da conta vinculada deverão ser apresentadas de forma individualizada para cada evento trabalhista, podendo se referir a mais de um trabalhador.

Parágrafo único. A SGCV e a unidade gestora poderão estabelecer conjuntamente cronograma anual para recebimento das solicitações.

Art. 10. As autorizações para liberação de recursos deverão considerar a proporção do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual, limitadas aos valores retidos.

Art. 11. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado, mediante resgate, em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após apresentação dos documentos constantes no [Anexo III](#) desta Instrução Normativa.

Seção II **Da Liberação de Recursos Durante a Vigência do Contrato**

Art. 12. Durante a execução do contrato administrativo, a contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgate dos valores depositados na conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º O resgate dos valores fica condicionado à comprovação de alocação dos trabalhadores, pela empresa contratada, no período correspondente à prestação dos serviços contratados, devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada da documentação da efetiva quitação da(s) rubrica(s) a cada trabalhador, relacionada no [Anexo III](#) desta Instrução Normativa.

§ 2º A critério da unidade gestora do contrato, a documentação indicada no § 1º deste artigo poderá ser exigida após o respectivo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

§ 3º Os valores deverão ser depositados na mesma conta bancária utilizada para pagamento mensal à empresa contratada.

Art. 13. Excepcionalmente, a contratada poderá requerer a movimentação dos recursos da conta vinculada diretamente para a(s) respectiva(s) conta(s)-corrente(s) do(s) trabalhador(es) que faz(em) jus à verba trabalhista, observando-se:

I - a antecedência mínima de vinte e cinco dias úteis da data prevista para quitação das parcelas trabalhistas, nos termos da legislação pertinente;

II - os valores já contingenciados;

~~III - as rubricas e os percentuais indicados nos incisos I a III do art. 7º e no [Anexo II](#) desta Instrução Normativa; e~~

III - as rubricas e os percentuais indicados nos incisos I a III do art. 7º e no [Anexo II](#) desta Instrução Normativa; [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

~~IV - a documentação relacionada no [Anexo III](#) desta Instrução Normativa.~~

IV - a documentação relacionada no [Anexo III](#) desta Instrução Normativa; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

V - a suficiência dos valores contingenciados para integral adimplemento das obrigações trabalhistas relacionadas ao evento. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

§ 1º O descumprimento de quaisquer condições previstas neste artigo ocasionará a negativa da solicitação de movimentação dos valores diretamente para a conta bancária do(s) trabalhador(es).

§ 2º Ocorrido o indeferimento referido no § 1º deste artigo, a contratada deverá realizar o pagamento dos encargos trabalhistas devidos, podendo solicitar posteriormente ao Tribunal o resgate, observando as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

§ 3º Na hipótese do **caput**, a contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu recolhimento/pagamento.

§ 4º Compete exclusivamente à empresa contratada a veracidade e a correção dos descontos legais sobre os valores brutos indicados e dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na movimentação prevista no **caput**.

§ 5º A empresa contratada, independentemente da atuação do Tribunal, responderá pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos, em razão da solicitação prevista no **caput**, nos termos previstos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o trabalhador alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, o gestor do contrato deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o trabalhador ou da autoridade do Ministério do Trabalho para homologar os acertos e documentos rescisórios, assegurando a correção dos cálculos.

§ 1º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nesta seção, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no **caput**, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da transferência dos valores liberados para a(s) conta(s)-corrente(s) do(s) trabalhador(es), a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos favorecidos.

§ 2º Caso o sindicato da categoria profissional recuse-se a prestar a assistência referida no **caput** ou não responda à solicitação ali mencionada, no prazo de até cinco dias úteis contados do seu envio, deverá o gestor do contrato anexar aos autos os documentos correspondentes.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, mediante manifestação da DG, será considerada justificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista no art. 14 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

Seção III

Da Liberação de Recursos após o Término do Contrato Administrativo

Art. 15. Encerrada a vigência do contrato administrativo, a empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação de valores da conta vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos trabalhadores que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa contratada.

§ 1º Para viabilizar a autorização para resgate mencionada no **caput**, a contratada deverá formalizar a solicitação acompanhada dos documentos constantes no [Anexo III](#) desta Instrução Normativa.

§ 2º Para franquear a autorização para movimentação da conta vinculada mencionada no **caput**, a contratada deverá formalizar o pedido acompanhado dos documentos constantes do [Anexo III](#) desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de vinte e cinco dias úteis do prazo legal para pagamento da obrigação.

Art. 16. Se, após os resgates ou as movimentações mencionados no art. 15 desta Instrução Normativa, ainda houver saldo na conta vinculada, o valor poderá ser utilizado pela contratada quando do pagamento das verbas trabalhistas contingenciadas aos empregados que porventura tenham permanecido no quadro de pessoal da contratada, na medida em que ocorrerem os fatos geradores, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Art. 17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada, mediante autorização da DG, será liberado à empresa contratada no momento do encerramento do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação

de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, e não apenas das verbas trabalhistas contingenciadas.

§ 1º As comprovações para fins da liberação indicada no **caput** serão analisadas em relação a cada empregado e eventual liberação poderá ocorrer de forma individual.

§ 2º Após a total liberação do saldo remanescente, será promovido junto ao banco público oficial o devido encerramento da conta vinculada.

Art. 18. Caso a empresa contratada, encerrada a vigência do contrato administrativo, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, será mantido o saldo remanescente na conta vinculada, em relação a cada empregado, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da [Constituição Federal](#), e no art. 11 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), e liberado à contratada, mediante autorização da DG, após:

I - dois anos, contados do término da vigência do contrato administrativo, caso tenha ocorrido a dispensa do empregado nessa época e não tenha sido ajuizada ação trabalhista;

II - cinco anos, contados do término da vigência do contrato administrativo, caso o empregado tenha sido realocado pela contratada, nessa época, e não tenha sido ajuizada ação trabalhista; e

III - a quitação do crédito trabalhista, com extinção do contrato de trabalho, caso tenha sido ajuizada reclamação.

§ 1º No caso do inciso III do **caput**, permanecerão retidos os valores contingenciados suficientes à garantia do crédito trabalhista, com base no valor inicial da reclamação ou daquele já apurado na execução de sentença, referentes ao trabalhador que comprovadamente atuou na execução do contrato administrativo.

§ 2º As disposições contidas neste artigo se aplicam ainda que a contratada, após encerrado o contrato administrativo, formalize, em sequência, novo ajuste de prestação de serviços.

§ 3º A liberação de valores em proporção e prazo diferentes dos previstos neste artigo ficará condicionada à autorização da Presidência do Tribunal.

Seção IV Dos Prazos

Art. 19. Recebida solicitação para autorização de resgate de recursos da conta vinculada, de que trata o art. 12 desta Instrução Normativa, o Tribunal, por meio de seus setores competentes, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá ofício ao banco público autorizando a liberação dos recursos, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação completa dos documentos comprobatórios pela empresa, atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo único. A necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada pela empresa contratada interromperá o referido prazo para liberação dos recursos.

Art. 20. Recebida solicitação para autorização de movimentação direta para a conta bancária dos empregados, de que trata o art. 13 desta Instrução Normativa, o Tribunal, por meio de seus setores competentes, após a confirmação da pertinência da solicitação de pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá ofício ao banco público autorizando a movimentação, no prazo máximo de vinte e cinco dias úteis, contados da data da apresentação completa dos documentos necessários pela empresa contratada.

§ 1º No ofício deverá constar a solicitação ao banco público oficial para apresentar os respectivos comprovantes dos depósitos no prazo de dez dias úteis, contados da data das transferências dos valores para a(s) conta(s)-corrente(s) do(s) empregado(s) favorecido(s).

§ 2º A contratada responderá pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas de que trata esta Instrução Normativa decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Tribunal.

Art. 21. No período do recesso forense, não serão recebidas novas solicitações de liberação de recursos retidos em conta depósito vinculada.

Parágrafo único. As solicitações de liberação de valores cujo prazo não tiver expirado até a data do recesso forense reiniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao término do período.

Art. 22. O banco público oficial, no prazo de quatro dias úteis, contados do recebimento dos ofícios mencionados nos arts. 19 e 20, deverá cumprir a determinação de resgate e de movimentação da conta vinculada e dar ciência deste fato ao Tribunal, por meio de ofício, conforme modelo indicado no acordo de cooperação técnica firmado.

Seção V

Das Competências e das Atribuições na Liberação de Recursos da Conta Vinculada

Art. 23. Compete à unidade gestora do contrato administrativo:

I - receber as solicitações de liberação de recursos da conta vinculada, juntamente com a documentação exigida, encaminhadas pela empresa contratada e protocolar processo administrativo eletrônico específico e encaminhá-lo à SGCV;

II - atestar os postos de trabalho ocupados e as datas de início e de fim da alocação na execução do contrato administrativo dos empregados que compõem cada solicitação;

III - encaminhar a solicitação de liberação de valores retidos na conta vinculada, instruída com a documentação prevista no [Anexo III](#), devidamente conferida, atestando:

a) a conformidade do valor dos salários, dos direitos trabalhistas e dos benefícios com o previsto na legislação trabalhista, no instrumento coletivo de trabalho e no contrato administrativo; e

b) o cumprimento, pela empresa contratada, dos prazos legais para quitação das rubricas previstas no art. 7º desta Instrução Normativa;

~~IV - requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para homologar os termos de rescisão do contrato de trabalho assegurando a correção~~

~~dos cálculos, quando os valores a serem liberados da conta vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço; e~~

IV - requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para homologar os termos de rescisão do contrato de trabalho assegurando a correção dos cálculos, quando os valores a serem liberados da conta vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço; [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

~~V - certificar, para fins de liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada, a regularidade da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, solicitando a presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.~~

V - certificar, para fins de liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada, a regularidade da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, solicitando a presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

VI - comunicar à empresa contratada o início do prazo para análise do pedido de liberação de recursos depositados em conta vinculada. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Art. 24. Compete à SGCV:

I - receber o processo administrativo eletrônico específico remetido pela unidade gestora, verificando a juntada dos documentos correspondentes às solicitações de liberação de recursos da conta vinculada;

II - ratificar a observância do prazo de antecedência mínima de vinte e cinco dias úteis para movimentação do valor da conta vinculada diretamente ao empregado;

III - conferir a adequação entre os valores das rubricas a serem liberadas e o valor da obrigação trabalhista paga ou a ser paga, com base na conformidade dos cálculos verificada pela unidade gestora do contrato;

IV - certificar a suficiência dos saldos retidos de cada rubrica e em favor de cada empregado para efeito de liberação dos valores;

V - verificar o montante a ser liberado, indeferindo os valores inconsistentes após análise da solicitação e dos documentos que a acompanham;

VI - submeter a autorização para liberação de recursos da conta vinculada, por meio de ofício a ser encaminhado ao banco público oficial, ao titular da unidade hierarquicamente superior;

VII - comunicar à unidade gestora a expedição do ofício de liberação de recursos da conta vinculada e eventual indeferimento, total ou parcial, da solicitação;

VIII - acompanhar o atendimento da determinação do ofício pelo banco público oficial e zelar pelo cumprimento do prazo estabelecido;

IX - solicitar ou emitir mensalmente os extratos bancários das contas vinculadas para controle do saldo retido e acompanhamento das retenções e das liberações realizadas; e

X - solicitar ao banco público oficial o encerramento da conta vinculada após a liberação total do seu saldo remanescente.

Parágrafo único. A SGCV poderá requerer à unidade gestora a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa contratada, o que reiniciará os prazos de que trata este capítulo.

CAPÍTULO V-A

DA ADOÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA CONTA VINCULADA

[\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Art. 24-A. Fica instituído o uso da funcionalidade Conta Vinculada do sistema [Contratos.gov.br](https://contratos.gov.br), destinada à gestão eletrônica da conta vinculada. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Parágrafo único. A funcionalidade Conta Vinculada tem por finalidades principais: [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

I - gerenciar o cadastro dos trabalhadores terceirizados titulares; [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

II - apurar as provisões mensais de encargos trabalhistas, previdenciários e de FGTS a serem depositados em conta vinculada; [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

III - permitir a análise, validação e autorização eletrônica das liberações; [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

IV - controlar o saldo dos valores retidos e liberados; [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

V - disponibilizar relatórios gerenciais; e [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

VI - garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Art. 24-B. A obrigatoriedade de utilização da funcionalidade Conta Vinculada aplica-se aos contratos vigentes firmados a partir do exercício de 2025, exceto aos ajustes emergenciais excepcionalmente firmados. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Parágrafo único. Os dados referentes aos contratos registrados no Sistema de Gestão de Contratos - SIGEC permanecerão sendo fornecidos na mesma ferramenta até a extinção dos respectivos ajustes, salvo se verificada a possibilidade de exportação de dados para a funcionalidade Conta Vinculada. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Art. 24-C. O acesso à funcionalidade Conta Vinculada será realizado por meio de autenticação eletrônica individualizada, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados pessoais previstas na [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD\)](#). [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Art. 24-D. As unidades responsáveis pela utilização da funcionalidade Conta Vinculada deverão adaptar-se às demais alterações já disponibilizadas ou que venham a ser implementadas pelos administradores do sistema [Contratos.gov.br](#). [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Parágrafo único. O uso de planilhas, arquivos e ferramentas eletrônicas complementares será admitido em caráter subsidiário e transitório até que as ferramentas necessárias ao procedimento de retenção e liberação de valores sejam disponibilizadas na funcionalidade Conta Vinculada e todos os contratos estejam regularmente cadastrados. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

Art. 24-E. No uso da funcionalidade Conta Vinculada do sistema [Contratos.gov.br](#), compete: [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

I - à unidade gestora do contrato administrativo: [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

a) fornecer os dados necessários dos terceirizados titulares para cadastro e atualização do sistema, nos parâmetros de planilha disponibilizada pela SGCV: e [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

b) atestar mensalmente a relação de terceirizados titulares para os quais haverá retenção de valores a serem depositados em conta vinculada: e [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

II - à SGCV: [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

a) cadastrar e atualizar, no sistema, as informações dos terceirizados titulares, nos termos informados pela unidade gestora; e [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

b) registrar no sistema as informações sobre retenções, liberações e demais operações de sua competência. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 149/2025\)](#)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os documentos fiscais, trabalhistas e relativos ao FGTS relacionados nesta Instrução Normativa serão automaticamente substituídos na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos competentes, independentemente de atualização desta Instrução Normativa.

Art. 26. Aplica-se a presente Instrução Normativa aos contratos de serviços com cessão de mão de obra vigentes ou aos que já iniciaram os procedimentos da fase interna de licitação, o que deverá ser formalizado por termos aditivos aos contratos assinados.

Art. 27. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 28. Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013](#):

I - o inciso IX do art. 5º; e

II - os arts. 21 a 25.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente